

PROVIMENTO Nº 007/2006-CJCI

Dispõe sobre a averbação de BLOQUEIO de Matrícula no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira.

A Excelentíssima Desembargadora **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**, Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que foi requerido por PAULO SÉRGIO FURTADO SOARES perante esta Corregedoria, nos autos do Pedido de Providências nº 094/2006, a quando dos trabalhos de Correição Ordinária na Comarca de Altamira, perante o Juiz Corregedor José Torquato Araújo de Alencar, ao fundamento de que foram “fabricados” inventários de seus falecidos pais MANOEL PAULO SOARES e IDA DE SOUSA SOARES, através dos quais, foi transferido a alguns de seus irmãos, imóvel situado naquela cidade à Trav. Comandante Castilho, antigo nº 243, atual nº 261, objeto da matrícula nº 3.703, às fls. 57-v do Livro nº 3-J, da Transcrição das Transmissões, aberta em 06/02/73;

CONSIDERANDO o decido no referido Pedido de Providências, em que, pela documentação apresentada há indícios da existência da fraude denunciada, pois, pelas informações do Cartório do Registro de Imóveis, há confirmação da existência da matrícula e que as transmissões ocorreram por força de inventários, entretanto, não foram encontrados no Cartório cópias dos mandados judiciais respectivos e a certidão da Distribuidora do Juízo dá conta de que não foi encontrado nenhum registro de AÇÃO DE INVENTÁRIO que tenha como partes MANOEL PAULO SOARES e IDA DE SOUSA SOARES;

CONSIDERANDO que, a despeito de estar diante de diante de briga familiar entre irmãos, que deve ser resolvida no âmbito privado das partes envolvidas, é de responsabilidade da Corregedoria promover as medidas necessárias ao cumprimento das normas legais de Registros Públicos, velando pela sua segurança, sendo possível determinar o bloqueio das matrículas, com a finalidade de proteger terceiros de uma futura sentença invalidando os registros, inclusive atualmente há previsão legal para sua efetivação, em ato de ofício, sem a oitiva das partes, na forma do § 3º, do art. 214 da Lei nº 6.015/73, acrescido pelo art. 59 da Lei nº 10.931/2004.

CONSIDERANDO que, no caso concreto, enquanto as partes brigam, o imóvel permanece livre para ser alienado ou onerado, havendo, em consequência, possibilidade da ocorrência de dano de difícil reparação a terceiros, com a superveniência de novos registros.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a averbação de BLOQUEIO DA MATRÍCULA nº 3.703, às fls. 57-v do Livro nº 3-J, da Transcrição das Transmissões, aberta em 06/02/73, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira, referente ao imóvel situado naquela

cidade à Trav. Comandante Castilho, antigo nº 243, atual nº 261, delegando poderes ao Juiz da Comarca a quem for distribuída a ação para efetuar o seu desbloqueio, quando entender de direito, não podendo o Oficial nelas praticar mais nenhum ato, estendendo-se os seus efeitos a eventuais matrículas que delas tenham sido desmembradas.

Art. 2º. Comunique-se ao Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Altamira para que seja averbada imediatamente a restrição.

Art. 3º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se e Cumpra-se.

Belém, 08 de maio de 2006

Desembargadora. **OSMARINA ONADIR SAMPAIO NERY**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior